

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1360/72

Aprovado por Deliberação

em 27/09/1.972

PROCESSO CEE N° 1476/72

INTERESSADA - IDALINA TOMINAGA

ASSUNTO - Solicita regularização de sua vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA

HISTÓRICO:

IDALINA TOMINAGA, RG. 3.769.535, dirige-se a este Conselho, solicitando providencias para a regularização de sua vida escolar e expõe o que segue:

Cursou o 1° ano do curso colegial científico na E.N.P. "Nossa Senhora de Salete" (Bairro de Santana - capital), sendo reprovada, em 2ª época, em Química;

Transferiu-se para o 2° ano do Curso Normal da E.N.P. "Santa Rita de Cássia" e apesar de apresentar documento de que fora reprovada em Química (informação da Inspetoria - M.C. Assumpção da Silva, Inspetora), essa transferência foi aceita tendo a interessada, sido aprovada nos exames de adaptação em Psicologia e Prática de Ensino;

A requerente não foi alertada, na ocasião, de que sua situação era irregular;

Ao cursar o 3° ano do Curso Normal, a interessada foi notificada pela então Inspetora da 4ª D.E.S.N., Prof. Maria Aparecida Marcondes do Amaral, de que sua matrícula havia sido considerada irregular;

Na época, foi autorizada a prosseguir estudos, condicionalmente, ficando impossibilitada de receber o diploma caso conclus se o curso nessa situação (fls.5).

A Profª Maria Aparecida Marcondes do Amaral (fls.6) informa que não houve má fé da requerente e que sua matrícula foi aceita por "ignorância da escola".

FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente concluiu o Curso Normal em 1967 e até o momento não lhe foi outorgado o respectivo diploma. Verifica-se que a sua transferência foi aceita pelo estabelecimento de ensino que não providenciou a regularização da vida escolar da aluna,

A E.N.P. "Santa Rita de Cássia", em regimento não aprova do pela D.E.S.N. , havia proposto a promoção com dependência.

A 7ª Delegacia do Ensino Secundário e Normal comprova que não houve má fé relativamente ao caso.

Analisado o processo CEE nº 1476/72 após solicitação do ilustre Conselheiro Jair de Moraes Neves que pediu seu retorno a esta Câmara, propomos a alteração da conclusão do Parecer que foi apresentada ao Plenário em 17 de julho de 1972, para a seguinte:

CONCLUSÃO:

À vista do exposto e conhecendo a existência de deliberações anteriores deste Egrégio Conselho para caso semelhante, somos de parecer que:

a) Idalina Tominaga deve prestar exame especial de Química a nível de 1ª série do antigo colegial científico;

b) uma vez aprovada, lhe seja expedido pela E.N.P. "Santa Rita de Cássia", o diploma a que fez, jus tendo concluído o curso normal:

c) os órgãos competentes da Secretaria da Educação fixem as responsabilidades das autoridades que permitiram a ocorrência das irregularidades mencionadas, sobretudo tendo em vista que privaram a requerente de receber e utilizar os direitos conferidos pelo diploma que poderia ter recebido em 1967.

São Paulo, 28 de agosto de 1972

a) João Baptista Salles Silva - Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Armaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha João Baptista Salles Silva.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente -